

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL

BOLETIM DE SERVIÇO

SUMÁRIO

1	GABINETE DO REITOR - GR - EDITAL	1 - 6
2	PRO-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PROGEST - PORTARIAS	7 - 7
3	PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA - PROGEPE - PORTARIAS	8 - 15
4	PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA - PROGEPE - TABELA	16 - 16
5	PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROPG - EDITAIS DE SELECAO DE POS-GRADUACAO	17 - 30
6	PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROPG - REGIMENTO	31 - 41

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Alfredo Macedo Gomes Chefe da Seção de Publicações e Registro – Camila da Silva Oliveira

Editado pela Diretoria de Administração de Pessoal/PROGEPE

Edificio da Reitoria Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172 Cidade Universitária 50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966 Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 - fev. 2003)
Prof. Geraldo José Marques Pereira	(fev. 2003 - out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 - out. 2011)
Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado	(out. 2011 - out. 2019)

(5) Universidade – Pernambuco – Periódicos

EDITAL Nº 01, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO 6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL II PARA O ANO LETIVO DE 2022 DO COLÉGIO DE APLICAÇÃO DA UFPE

O Gabinete do Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, de acordo com a Lei n° 9.394/1996 e as Resoluções nº 24/2017 e nº 06/2021 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE, torna público o presente Edital, veiculado no Boletim Oficial da UFPE, **com as normas que disciplinam o Processo Seletivo, por meio de Sorteio Público,** para Admissão (Ano Letivo 2022) ao Corpo Discente do 6º ano do Ensino Fundamental II do Colégio de Aplicação da UFPE, *Campus* Joaquim Amazonas, Recife, Pernambuco.

1. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO

1.1. Nível de escolaridade:

Para participar do processo seletivo o/a candidato/a deverá estar, em 2021, cursando o 5º ano do Ensino Fundamental I.

1.2. Idade Máxima:

O/A candidato/a deverá ter a idade máxima de 12 anos até 31/12/2021.

1.3. Preenchimento do formulário eletrônico de inscrição:

No ato da inscrição deverá ser informado, obrigatoriamente, o número do CPF DO/A CANDIDATO/A.

2. VAGAS E RESERVA DE VAGAS

2.1. Número de vagas ofertadas:

- a) O Colégio de Aplicação da UFPE atenderá ao Art. 9º, Parágrafo Primeiro, do Capítulo V da Resolução nº 24/2017 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE, que destina 50% (cinquenta por cento) das vagas ofertadas para Livre Concorrência e 50% (cinquenta por cento) para Reserva de Vagas (para estudantes oriundos/as de Escolas Públicas).
- b) Em cada um desses dois grupos (Livre Concorrência e Reserva de Vagas), duas vagas são destinadas, prioritariamente, a estudantes com deficiência, conforme item 2.4 deste Edital.

ANO	Nº de Vagas	Livre Concorrência	Reserva de Vagas
6º (sexto) ano		28 vagas, sendo 02 vagas para	28 vagas, sendo 02 vagas para
do Ensino	56	estudantes com deficiência	estudantes com deficiência
Fundamental II			

2.2. Sobre a definição de estudante de Escola Pública:

- a) Considera-se Escola Pública a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do Inciso I, do Artigo 19 da Lei nº 9.394/1996.
- b) Não se enquadram como Escolas Públicas as instituições filantrópicas, confessionais, nem as particulares onde o estudante tenha estudado na condição de bolsista.
- c) Ao/À candidato/a inscrito/a na Reserva de Vagas é necessário ter cursado, **integralmente**, o Ensino Fundamental I (do 1º ao 5º ano) **exclusivamente** em Escolas Públicas.
- **2.3.** O/A candidato/a que no ato da inscrição (25/10 a 08/11/2021) optar concorrer às vagas destinadas a estudantes oriundos/as de Escola Pública deverá, caso seja sorteado/a, comprovar tal condição através dos seguintes documentos: Histórico Escolar ou declaração da(s) escola(s) de origem de que tenha cursado os anos anteriores exclusivamente em Escola Pública, além de apresentar uma declaração do/a responsável legal de que o candidato não cursou todo ou parte de algum ano anterior ao que pleiteia em escola privada. (Modelo disponível no site www.ufpe.br/cap). A comprovação deverá ser realizada através de documentos escaneados em formato PDF e enviados no preenchimento do formulário de pré-matrícula.

2.4. Sobre a definição de estudante com deficiência:

- a) Para as vagas destinadas a estudantes com deficiência, o Laudo Médico Circunstanciado deverá ser anexado no ato da inscrição. O laudo médico deve ser expedido por profissional de instituição pública de saúde e ter sido emitido a menos de 12 meses, atestando as categorias e o grau da deficiência, considerando os aspectos qualitativos e quantitativos, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença CID, e/ou do art. 2º da Lei nº 13.146/2015. O laudo deve ter letra legível, nome, carimbo, assinatura e CRM do/a médico/a especialista que forneceu o documento.
- b) O/A responsável pelo/a candidato/a que concorrer às vagas destinadas a estudantes com deficiência

poderá ser convocado/a para prestar esclarecimentos e apresentar documentos complementares, assim como ser submetido/a a avaliação presencial por comissões técnicas específicas.

- c) Para fins deste Edital, será considerada pessoa com deficiência, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 e os Decreto nº 3.298/1999 e nº 5.296/2004, as que se enquadram nas seguintes condições:
- I. Deficiência Física alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
- II. Deficiência Auditiva perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;
- III. Deficiência Visual cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores. Para os/as candidatos/as com comprometimento do campo visual, solicitamos que apresentem a campimetria com laudo de oftalmologista atestando o grau de deficiência.
- IV. Deficiência Mental funcionamento intelectual significativamente inferior à média e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: a) comunicação; b) cuidado pessoal; c) habilidades sociais; d) utilização dos recursos da comunidade; e) saúde e segurança; f) habilidades acadêmicas; g) lazer; e h) trabalho;
- V. Deficiência Múltipla associação de duas ou mais deficiências.
- VI. De acordo com a Lei n° 12.764/2012, a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.
- VII. **Não são consideradas deficiências**: visão monocular; perda auditiva unilateral; deformidades estéticas; distúrbios de aprendizagem; doenças psiquiátricas; transtornos de depressão, de ansiedade, de personalidade, de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH).

3. INSCRIÇÕES

- **3.1.** A inscrição é totalmente **gratuita** a todos/as os/as candidatos/as, não havendo cobrança de taxa de qualquer natureza.
- **3.2.** As inscrições serão efetuadas exclusivamente pelo/a Responsável Legal (pessoa maior de idade que responde legalmente pelo/a candidato/a), via internet, **no período de 25/10/2021 a 08/11/2021**, no endereço eletrônico https://sigaa.ufpe.br no menu **Processos Seletivos** na janela Processos Seletivos Infantil / Fundamental.
- **3.3.** Para ter acesso ao Formulário de Inscrição, no endereço eletrônico (https://sigaa.ufpe.br Processos Seletivos Infantil / Fundamental), o/a candidato/a indicará, primeiramente, o grupo ao qual pretende concorrer:
- I. TURMA 6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL LIVRE CONCORRÊNCIA
- II. TURMA 6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL RESERVA DE VAGAS
- **3.4.** Para a inscrição do/a estudante, deverá ser informado o número de <u>CPF DO/A CANDIDATO/A</u> e preenchidos todos os demais campos obrigatórios do formulário.
- **3.5.** Só será permitida uma única inscrição por CPF e após a conclusão da inscrição e o seu envio essa não poderá ser alterada, devendo o/a responsável legal tomar atenção no momento do preenchimento para não errar nas informações preenchidas, pois essas não poderão ser corrigidas posteriormente, depois do seu envio.
- 3.6. Em caso de opção pela de Reserva de Vagas (exclusivamente para candidatos/as oriundos/as de Escola Pública), o/a Responsável Legal pelo/a candidato/a deverá observar se o/a mesmo/a atende plenamente aos requisitos para concorrer às vagas destinadas unicamente aos/às estudantes oriundos/as de Escolas Públicas, de acordo com o item 2.2 deste Edital, não sendo permitida a posterior mudança de grupo de concorrência do/a candidato/a.
- **3.7.** O/A candidato/a sorteado/a, optante às vagas de estudantes oriundos/as de Escolas Públicas, que **não realizar a entrega** da documentação comprobatória no período previsto neste Edital, durante a prématrícula, ou cuja documentação **não seja homologada** pela Comissão de Seleção, **perderá o direito à matrícula** e em sua vaga será chamado/a um/a candidato/a do Cadastro de Reserva, obedecendo-se rigorosamente a ordem do sorteio.

- 3.8. As informações prestadas no ato da inscrição são de exclusiva responsabilidade do/a Responsável Legal pelo/a candidato/a. A declaração falsa sujeitará o/a Responsável Legal pelo/a candidato/a às sanções previstas em lei.
- **3.9.** O/A Responsável Legal, ao realizar a inscrição do/a candidato/a, também manifesta **ciência quanto à possibilidade de divulgação dos dados do/a candidato/a em listagens e resultados** no decorrer do certame, tais como aqueles relativos ao CPF, data de nascimento, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade e transparência dos atos atinentes à Seleção do CAp/UFPE. Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando ciente também o/a Responsável Legal pelo/a candidato/a de que tais informações poderão ser encontradas em rede mundial de computadores através de mecanismos de busca atualmente existentes.

4. HOMOLOGAÇÕES

- **4.1.** Homologação da inscrição para o sorteio
- 4.1.1. Será divulgada no site www.ufpe.br/cap, no dia 22/11/2021, a listagem das candidaturas homologadas.
- 4.1.2. A homologação da inscrição não representa garantia do direito à matrícula, caso seja detectada no ato da matrícula que a documentação anexada não está de acordo às exigências contidas neste Edital.
- **4.2.** Homologação da documentação para matrícula.
- 4.2.1. Os/As candidatos/as sorteados/as serão convocados/as à pré-matrícula, que ocorrerá nos dias 03 a 06/01/2022, e no dia 11/01/2022 será divulgada no site www.ufpe.br/cap a listagem dos/as candidatos/as aptos/as à matrícula, após conferência dos documentos anexados na pré-matrícula.
- 4.2.2. Serão analisados os documentos anexados apenas para os/as candidatos/as sorteados/as.
- 4.2.3. Os documentos anexados só serão visualizados e analisados se estiverem especificamente em formato PDF.
- 4.2.4. Aos/Às candidatos/as aptos/as à matrícula, será cobrada a apresentação da documentação original correspondente à que foi anexada na inscrição e na pré-matrícula.
- **4.3.** Caberá recurso, em até dois dias após a publicação, quanto ao resultado da homologação da inscrição para o sorteio e da homologação da documentação para matrícula, exclusivamente à Comissão de Seleção do CAp/UFPE 2022, através de requerimento por escrito, enviado ao e-mail sorteio2022@capufpe.com no prazo recursal estipulado no cronograma contido neste Edital.

5. PROCESSO DE SORTEIO

- **5.1.** O sorteio acontecerá em sessão pública, na presença da Comissão de Seleção e convidados/as, sendo um/a representante do Grêmio Estudantil, um/a membro/a do corpo técnico-administrativo, um/a representante da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), um/a representante da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), um/a representante do Gabinete do Reitor e três Responsáveis legais por três diferentes candidatos/as inscritos/as no certame.
- a) O processo de inscrição e seleção dos/as Responsáveis legais interessados/as em acompanhar o sorteio presencialmente será informado no site www.ufpe.br/cap após a divulgação da **Relação Final** das inscrições homologadas para o sorteio.
- b) Caso não haja Responsáveis legais interessados/as, o sorteio acontecerá na presença dos/as demais representantes, sem qualquer prejuízo ao processo.
- c) Todos/as os/as representantes supracitados deverão, obrigatoriamente, utilizar máscara de proteção individual e seguir as demais orientações sanitárias.
- **5.2.** O sorteio público será realizado com base no <u>número de inscrição</u> do/a candidato/a, da seguinte forma:
- a) Cada candidato/a terá direito a apenas um número de inscrição, não sendo permitida mais de uma inscrição de um/a mesmo/a candidato/a.
- b) No dia **22/11/2021** será publicada no site www.ufpe.br/cap a lista das inscrições homologadas para o sorteio, contendo o número de inscrição, o nome do/a candidato/a e o grupo ao qual se inscreveu (Livre Concorrência ou Reserva de Vagas).
- **5.3.** O processo de seleção ocorrerá exclusivamente por Sorteio Público Eletrônico Virtual, com transmissão ao vivo conduzida pela Superintendência de Comunicação da UFPE, através da Diretoria de Comunicação, pelo canal institucional (youtube.com/ufpeoficial). A transmissão ficará gravada e poderá ser acessada a qualquer tempo pelo interessado. O link será disponibilizado no site www.ufpe.br/cap.
- **5.4.** O sorteio será realizado por meio do Sistema SIGAA, com a operação de servidores da Superintendência de Tecnologia da Informação e transmissão da Superintendência de Comunicação da UFPE.
- **5.5.** No sorteio público, o Sistema SIGAA embaralha os números de inscrição e na sequência realiza o sorteio randômico desses números, um a um, em fração de milésimos de segundo, estabelecendo uma ordem

entre os/as sorteados/as, tanto para a lista de contemplados/as dentro do número de vagas, quanto para a lista de suplentes (Cadastro de Reserva).

- **5.6.** O processo de Sorteio Público será realizado sob a Coordenação da Comissão de Seleção CAp/UFPE 2022.
- 5.7. O Sorteio Público Eletrônico Virtual será realizado no dia 1º/12/2021 (quarta-feira), com início às 15 horas.
- **5.8.** A divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo por Sorteio Público se dará exclusivamente na página eletrônica www.ufpe.br/cap.
- **5.9.** Após a realização do sorteio, os nomes dos/as candidatos/as sorteados/as serão divulgados no site www.ufpe.br/cap, após às 18h do dia 1º/12/2021.
- **5.10.** Em virtude da pandemia da COVID-19 e das orientações sanitárias para evitar a propagação do Coronavírus, não haverá acompanhamento presencial de outras pessoas, que não as relatadas no item 5.1.
- 5.11. Não haverá divulgação do resultado por e-mail ou telefone.
- **5.12.** Não será aceito recurso cujo motivo seja a inclusão de nomes às listas de candidatos sorteados/as.
- **5.13.** Ser sorteado/a não representa garantia de vaga ao/à candidato/a, caso o/a mesmo/a não atenda aos requisitos deste Edital, ou não cumpra as exigências e prazos para pré-matrícula e matrícula.

6. CADASTRO DE RESERVA

- **6.1.** Será sorteado para o Cadastro de Reserva o mesmo quantitativo de candidatos/as e no mesmo formato discriminado no item 2.1 deste Edital. Os/As sorteados/as no Cadastro de Reserva constituirão a lista de suplência, **por ordem de sorteio**.
- **6.2.** Serão formados dois cadastros de reserva: um para a Livre Concorrência e outro para a Reserva de Vagas, cada cadastro contendo 28 candidatos/as, incluindo dois/duas candidatos/as com deficiência.
- **6.3.** O Cadastro de Reserva **não constitui** garantia de que o/a candidato/a será chamado/a para efetivação de matrícula.
- **6.4.** Em caso de desistência, ou da não entrega de documentos para homologação, ou não homologação de documentação comprobatória, ou surgimento de novas vagas, haverá convocação de candidatos/as do Cadastro de Reserva, obedecendo rigorosamente a ordem do sorteio.
- **6.5.** A convocação de candidatos/as do Cadastro de Reserva estará condicionada à existência de vagas e se dará por meio de publicação no endereço www.ufpe.br/cap.
- **6.6.** O Cadastro de Reserva é válido para o ano letivo de 2022.

7. MATRÍCULA

- **7.1.** Os/As candidatos/as sorteados/as e aptos/as à matrícula no 6º ano do Ensino Fundamental II em 2022 deverão realizá-la da seguinte forma:
 - 7.1.1. Período: **17 a 19/01/2022**, de segunda a quarta-feira.
 - 7.1.2. Horário: 07h30min às 12h, horário de Recife.
 - 7.1.3. Local: Secretaria do Colégio de Aplicação da UFPE.
 - 7.1.4. Documentos: no ato da matrícula, deverão ser entregues:
- Documento original da transferência definitiva ou transferência provisória;
- Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do/a candidato/a;
- Uma foto 3x4 recente.
- **7.2.** Remanejamento: Findo o período de matrícula, serão remanejados/as, por ordem do sorteio no Cadastro de Reserva, tantos/as candidatos/as quantos/as se fizerem necessários/as para preenchimento das vagas oferecidas, que disporão de 02 (dois) dias úteis, após publicação no site www.ufpe.br/cap para efetivação da matrícula. O primeiro remanejamento, caso exista, será publicado no dia 20/01/2022 no site www.ufpe.br/cap. O horário para matrícula de remanejados/as será de 07h30min às 12h na Secretaria do Colégio.
- 7.3. De acordo com o Capítulo IX, Artigo 17 da Resolução nº 24/2017 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE, ao efetuar a matrícula no Colégio de Aplicação, os pais e mães ou responsáveis pelo/a estudante aceitam tacitamente todo o ordenamento jurídico da unidade acadêmica, o Projeto Político Pedagógico, as diretivas institucionais, o regime didático-pedagógico, o Regimento Interno, as Instruções Normativas, a operacionalização dos setores, áreas/departamentos, aulas, serviços e atividades extra-classe e extra-curriculares.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este Edital é publicado no Boletim Oficial da UFPE e na página do CAp na internet:

www.ufpe.br/cap.

- A realização da inscrição implica em ampla submissão do/a candidato/a ao presente Edital.
- Sendo verificado, a qualquer época, que o/a candidato/a, mesmo já matriculado/a, não atendeu ou não atende às exigências do item 1 deste Edital, a sua matrícula será definitivamente cancelada e a vaga remanejada para outro/a candidato/a.
- A seleção será coordenada pela Comissão de Seleção do CAp/UFPE 2022, cabendo recurso de suas decisões, interposto à Comissão de Seleção do CAp/UFPE 2022 no prazo de até 02 dias da sua ocorrência.
- É de inteira responsabilidade do Responsável legal pelo/a estudante o preenchimento do Formulário de Inscrição e as informações prestadas por esse, não tendo responsabilização do CAp/UFPE pelas inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica de computadores, congestionamento das linhas de comunicação, falhas de equipamentos, bem como outros fatores que impossibilitem a transmissão dos dados para a inscrição do/a candidato/a.
- **8.6.** A Comissão de Seleção do CAp/UFPE 2022 decidirá os casos omissos.

Erinaldo Ferreira do Carmo Diretor do Colégio de Aplicação da UFPE

ANEXO I CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO 6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL II PARA O ANO LETIVO DE 2022 DO COLÉGIO DE APLICAÇÃO DA UFPE

DATA	EVENTO		
25/10 a 08/11/2021	Inscrições unicamente pela internet, no endereço https://sigaa.ufpe.br		
	Divulgação das inscrições homologadas para o sorteio contendo o número de		
22/11/2021	inscrição, nome e o grupo para o qual o/a candidato/a está inscrito/a		
	(www.ufpe.br/cap)		
23 e 24/11/2021	Prazo recursal para homologação de inscrições.		
	Divulgação da Relação Final das inscrições homologadas para o sorteio contendo o		
26/11/2021	número de inscrição, nome e grupo ao qual o/a candidato/a está inscrito/a		
	(www.ufpe.br/cap)		
01/12/2021	Sorteio Público, com início às 15h, com transmissão ao vivo pelo canal		
01/12/2021	youtube.com/ufpeoficial		
03 a 06/01/2022	Realização da pré-matricula dos/das candidatos/as sorteados/as		
11/01/2022	Divulgação da homologação após conferência da documentação apresentada		
12 e 13/01/2022	Prazo recursal para homologação de documentos		
14/01/2022	Resultado dos recursos quanto à homologação de documentos		
17 a 19/01/2022	Realização da Matrícula, presencial na Secretaria do Colégio de Aplicação da		
1 / a 19/01/2022	UFPE		
20/01/2022	Publicação da lista referente ao 1º remanejamento, caso exista (www.ufpe.br/cap)		
10/02/2022	Recepção das/os novas/os estudantes		

ANEXO II INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

CAMPO	INFORMAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO		
Dados do aluno	Informações específicas do/a candidato/a		
CPF*	Informar o CPF DO/A CANDIDATO/A		
RG	Informar o RG do/a candidato/a		
Nome*	Nome completo DO/A CANDIDATO/A, sem abreviações,		
Nome da mãe*	Nome completo da mãe do/a candidato/a		
Nome do pai	Nome completo do pai do/a candidato/a		
Sexo*	Preencher a opção correspondente		
Data de nascimento*	Informar data de nascimento do/a candidato/a no formato XX/XX/XXXX		
Discente possui	Marcar a opção sim APENAS se o/a estudante for portador/a de deficiência.		
alguma NEE*	Ver item 2.4 deste Edital.		
	Dentre as Necessidades Educacionais Especiais – NEE , apenas as deficiências		

Se sim, anexar laudo dão o direito de concorrer às vagas específicas para este público. Caso o/a médico* candidato/a possua outras NEE que não sejam as deficiências elencadas no				
incurco	2.4 deste Edital, marcar a alternativa não .			
País	Informar país de nacionalidade do/a candidato/a			
UF	Informar a Unidade Federativa (Estado) de nascimento do/a candidato/a			
Município	Informar a cidade de nascimento do/a candidato/a			
CEP*	Preencher com o CEP do endereço do/a candidato/a			
Logradouro*	Indicar o nome da rua ou avenida do endereço do/a candidato/a			
N°*	Número da residência do/a candidato/a. Na ausência de numeração, colocar 00			
Bairro*	Bairro de residência do/a candidato/a			
Complemento	Se necessário, complementar com número do apartamento, quadra, bloco			
UF*	Informar o Estado onde está localizada a residência			
Município*	Selecionar a cidade de residência do/a candidato/a			
Tel. Fixo	Informar telefone fixo, se houver			
Responsável 1	Informações da pessoa responsável pelo/a candidato/a			
CPF*	CPF de um/a adulto/a Responsável legal pelo/a candidato/a			
Nome*	Nome completo, sem abreviações, do/a Responsável legal			
Sexo*	Informar sexo da pessoa registrada como Responsável 1			
Data de nascimento*	Data de nascimento do/a responsável no formato XX/XX/XXXX			
Grau de parentesco*	Informar o grau de parentesco, dentre as opções contidas na caixa de seleção.			
	Como as opções são limitadas, caso o grau de parentesco não esteja contido			
	entre as alternativas, informar a mais próxima.			
Profissão*	Indicar a profissão do/a responsável pelo/a candidato/a			
Escolaridade*	Selecionar a escolaridade do/a responsável pelo/a candidato/a			
Telefone fixo*	Indicar telefone fixo, com DDD. Caso não possua, preencher com 00 0000-0000			
Celular*	Informar o número do celular, com DDD, do responsável pelo/a candidato/a			
Telefone do trabalho	Indicar telefone do local de trabalho, se houver			
E-mail*	Informar e-mail do/a Responsável legal pelo/a candidato/a			
Responsável 2	O cadastro do/a segundo/a responsável é opcional. Caso deseje informar, seguir			
	os mesmos passos de preenchimento do Responsável 1.			
Documentação	Anexar cópia, em PDF, do Registro de Nascimento ou da Carteira de Identidade			
obrigatória*	(RG) frente e verso DO/A CANDIDATO/A.			
Termo de	Marcar o espaço de ciência e aceitação das condições deste processo seletivo.			
concordância*				
Confirmar Inscrição	Antes de clicar em Confirmar Inscrição, conferir todas as informações prestadas.			
	Uma vez confirmada a inscrição, o sistema não permite a reabertura do			
	formulário para correções, nem o preenchimento de outra inscrição com o			
	mesmo CPF do/a candidato/a.			

Os campos marcados com asterisco (*) são de preenchimento obrigatório.

PORTARIA Nº 78, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

DESIGNAÇÃO COLETIVA

A DIRETORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 4.376, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo indicados para compor a Equipe de Planejamento para aquisição de analisadores multicanais, cabos e acessórios (analisador digital de sinal DAS-LX; analisador multicanal para NaI com software de aquisição S504C OSPREY-PKG; Jogos de cabos para detector RC HPGe RCP-CABLE-10) para funcionamento dos detectores gama do tipo HPGe-Be (tombamentos UFPE nº. 08122-2004/8207-2004) e NaI(Tl) (sem plaqueta de tombamento) do Laboratório de Radioecologia e Controle Ambiental (LARCA) do Departamento de Energia Nuclear, Centro de Tecnologia e Geociências da UFPE, de acordo com as atribuições a estes conferidas no Documento de Formalização da Demanda e no despacho da Coordenação de Licitações, nos termos da Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, do Ministério da Economia:

- JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS JÚNIOR, SIAPE 1524611;
- ROMILTON DOS SANTOS AMARAL, SIAPE 1177490;
- MARIANA BRAYNER CAVALCANTI FREIRE BEZERRA, SIAPE 2154686;
- ALANA INEZ DOS SANTOS CARNEIRO, SIAPE 2407027.

(Processo n° 23076.062892/2020-65)

Marília Batista de Lima Pequeno Diretora de Licitações e Contratos

PORTARIA N.º 3920, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPENSA / DESIGNAÇÃO

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensar**, a partir de 27/09/2021, a professora **SIMEY DE SOUZA LEAO** PEREIRA MAGNATA, SIAPE: 1742838, da função de Representante docente do Núcleo de Avaliação do Centro Acadêmico de Vitória.

Art. 2° **Designar**, a partir de 28/09/2021, a professora **MAGNA SALES** BARRETO, SIAPE: 3807597, como Representante docente do Núcleo de Avaliação do Centro Acadêmico de Vitória.

Processo n.º 23076.085443/2021-54

PORTARIA N.º 3931, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e nos termos da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos professores JOSÉ AUGUSTO SURUAGY MONTEIRO, matrícula SIAPE n.º 1131524, lotado no Departamento de Ciência da Computação do Centro de Informática (Presidente); RAMON DE OLIVEIRA, matrícula SIAPE n.º 2133751, lotado no Departamento de Fundamentos Sócio-Filosóficos da Educação, do Centro de Educação e ANA PAULA CABRAL SEIXAS COSTA, matrícula SIAPE n.º 1131272, lotada no Departamento de Engenharia de Produção do Centro de Tecnologia e Geociências, incumbida de apurar os fatos de que dá conta o processo n.º 23076.061402/2020-40, comissão inicialmente designada por meio da portaria n.º 3.812/2020, publicada no Boletim Oficial UFPE n.º 129, de 01 de Dezembro de 2020 e reconduzida através das portarias n.º 1262/2021, publicada no Boletim Oficial UFPE n.° 52 de 09 de abril de 2021 e n.° 3033/2021, publicada no B.O. UFPE n.° 125 de 11 de agosto de 2021.

Processo n.º 23076.061402/2020-40

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 3905, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

DELEGAÇÃO DE PODERES

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Delegar competência aos servidores abaixo relacionados enquanto Gestores de Ponto das unidades vinculadas ao Centro de Ciências Exatas e da Natureza:

GESTORES	SIAPE	UNIDADE DE GESTÃO DE PONTO
Luiz Azuirson da Silva Neto	1607740	Departamento de Estatística (067)
Maria Elisangela Fagundes da Silva Viana	1854572	Coordenação da Área II (061)
Wanessa Fernanda Costa Silva	1854595	Coordenação da Área II (061)
Manoel Ronaldo de Oliveira	1133831	Departamento de Matemática (066)
Ana Lúcia Dantas da Silva	1756199	Departamento de Matemática (066)
Eriberto Brandão Sarmento Filho	2227113	Departamento de Física (064)
Wagner da Silva Sousa	1993804	Departamento de Química Fundamental (065)
Maria de Fátima Vieira Peixoto	1731661	Departamento de Química Fundamental (065)
Vimário Carvalho da Silva	1433035	Biblioteca Setorial CCEN (162)
Jeanne Gonçalves Lima	1960295	Coordenação Administrativa (375), Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras (376), Escolaridade (377), Secretaria (062), Diretoria do Centro de Ciências Exatas e da Natureza (063)

Processo n.º 23076.086912/2021-64

PORTARIA N.º 3906, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

DELEGAÇÃO DE PODERES

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Delegar competência aos servidores abaixo relacionados enquanto Gestores de Ponto das unidades vinculadas ao Gabinete do Reitor:

GESTORES	SIAPE	UNIDADE DE GESTÃO DE PONTO
Madson Góis Diniz	1466237	Diretoria de Relações Internacionais (DRI)
Cinthia de Oliveira Santos Leal	1097941	Diretoria de Relações Internacionais (DRI)
Mariana de Souza Alves	2085424	Diretoria de Relações Internacionais (DRI)
José Alberto Miranda Poza	2496134	Secretaria de Programas de Educação Aberta e Digital (SPREAD)
Claudyvanne dos Santos Nascimento Silva	2404387	Secretaria de Programas de Educação Aberta e Digital (SPREAD)
Denilson Bezerra Marques	1207840	Diretoria Estratégica de Planejamento, Avaliação e Gestão (DEPLAG)
Bruno Alves de Andrade	1971492	Diretoria Estratégica de Planejamento, Avaliação e Gestão (DEPLAG)
Jansen Dodô da Silva Campos	1733495	Diretoria Estratégica de Planejamento, Avaliação e Gestão (DEPLAG)
Irani de Farias Cunha Junior	1171908	Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD-GR)
Alexandre Ronaldo da Maia de Farias	3199252	Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD-GR)
Carla Emanuele Meira Maranhão Gondim Ribeiro Batista	1784878	Ouvidoria Geral
Nestor Alves Correia Filho	1134508	Ouvidoria Geral
Mônica Augusta dos Santos	1542354	Ouvidoria Geral
Juliana Cândida Ribeiro Dias	1665730	Diretoria de Controladoria
Bruno Viegas Becker	2404932	Diretoria de Controladoria
Eunice da Silva Freitas	1609134	Diretoria de Controladoria
Deivisson Rattacaso Freire	2104125	Auditoria Interna
Lyndon Jhonson Soares dos Santos	1804933	Auditoria Interna
Surianne Emilia de Souza Machado	1040246	Auditoria Interna
Roberta Japiassu de Barros Leal	2898077	Cerimonial
Carla Andreza Cardoso	1592594	Cerimonial
Maria de Jesus de Britto Leite	0297806	Centro de Estudos Avançados (CEA)
Lúcio Enrico Vieira Attia	1978136	Comissão de Ética
Sérgio Ricardo Vieira Ramos	1198767	Comissão de Ética
Mariana Pinheiro Fernandes	1805683	Comissão de Ética
Joaquim Raimundo Alves de Carvalho	3286294	Procuradoria
Eudes Fernando de Oliveira	1134266	Procuradoria

Processo n.º 23076.088338/2021-71

PORTARIA N.º 3908, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

DELEGAÇÃO DE PODERES

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Delegar competência aos servidores abaixo relacionados enquanto Gestores de Ponto do Centro Acadêmico de Vitoria - CAV:

Wkellison Miguel da Silva, SIAPE 2266896 Patrícia do Nascimento Silva, SIAPE 1606089

Processo n.º 23076.089071/2021-68

ALFREDO MACEDO GOMES Reitor

PORTARIA N.º 3909, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

DELEGAÇÃO DE PODERES

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Delegar competência aos servidores abaixo relacionados enquanto Gestores de Ponto da Pró-Reitoria de Pós-Graduação:

GESTORES DO PONTO	SIAPE	UNIDADE ORGANIZACIONAL
TEREZA CRISTINA MEDEIROS DE ARAÚJO	1175854	Diretoria de Pós-Graduação Stricto Sensu
HABACUQUE ROCHA RIBEIRO DE SOUSA	2180489	Coordenação Geral de Pós-Graduação Stricto Sensu
EZAU LUIZ MONTEIRO DA SILVA	1650016	Seção de Reconhecimento de Títulos e Dupla Titulação
SIRLENE NASCIMENTO LUCENA	1130953	Seção de Avaliação de Cursos
NERILIN TRAJANO DA SILVA NETO	1854686	Seção de Acompanhamento Discente
MARCOS CESAR DE AQUINO SOARES	1467097	Coordenação de Editais
PAULO DE TARSO NUNES DA MATA RIBEIRO	1650134	Coordenação de Programas Institucionais e Bolsas
JULIANO MANABU IYODA	1670543	Diretoria de Pós-Graduação Lato Sensu
MARIA ZÉLIA DE SANTANA	2331660	Coordenação Geral de Especialização
MARINA DE MORAES VASCONCELOS PETRIBU	1673210	Coordenação Geral de Residências
DAYSE PATRICIA PEREIRA BARBOSA	3120258	Assistente - Educação a Distância (EaD)

PATRICIA MACIEL DE SANTANA MENEZES	2339795	Secretaria da Pró-Reitora
FELIPE JOSE FERREIRA	1826746	Gerência Financeira
NIVIA CARLA DA SILVA DE VASCONCELOS	2114575	Coordenação Administrativa e Financeira
CAROL VIRGÍNIA GOIS LEANDRO	2447193	Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Processo n.º 23076.087130/2021-95

ALFREDO MACEDO GOMES Reitor

PORTARIA N.º 3910, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

DELEGAÇÃO DE PODERES

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Delegar competência aos servidores abaixo relacionados enquanto Gestores de Ponto da Pró-Reitoria de Graduação:

GESTORES	SIAPE	UNIDADE DE GESTÃO DE PONTO
Regina Coeli Lafayette Neves	1133335	Coordenação Administrativa
Marcela de Melo Soares Sales	2649585	Coordenação Administrativa
Flávia Rodrigues Bulhões	1960391	Diretoria de Finanças e Infraestrutura de
Sílvia Gomes Correa Borba	3207194	Graduação
Liliane Luna de Farias Canhas	1916746	Diretoria de Desenvolvimento de Ensino
Givaldo Henrique Gomes dos Santos	1993803	Diretoria de Desenvolvimento de Elismo
Brenda Nascimento dos Santos	1854581	Diretoria de Gestão Acadêmica
Mozart Vieira de Melo	1131808	

Processo n.º 23076.083471/2021-45

PORTARIA N.º 3911, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

DELEGAÇÃO DE PODERES

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Delegar competência aos servidores abaixo relacionados enquanto Gestores de Ponto das unidades vinculadas à PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANÇAS - PROPLAN:

GESTORES	SIAPE	UNIDADE DE GESTÃO DE PONTO
Josiane Ricarte de Andrade	1911078	PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANÇAS - PROPLAN
Romenia Lucia de Paula Tenório	2266920	PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANÇAS - PROPLAN
Sandra Virgínia Cavalcanti Guerra Fernandes	1917352	DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANCAS - PROPLAN
Iara Maria de Andrade Silva	1151341	DIRETORIA DE ORCAMENTO - PROPLAN
Taciana Martins Pereira	2228501	DIRETORIA DE ORCAMENTO - PROPLAN
Mirelle Machado Dias Macena	1864986	DIRETORIA DE CONVENIOS E CONTRATOS ACADEMICOS - PROPLAN
Patrícia Alves de Souza	2085921	DIRETORIA DE CONVENIOS E CONTRATOS ACADEMICOS - PROPLAN

Processo n.º 23076.085429/2021-44

PORTARIA N.º 3923, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

DESIGNAÇÃO COLETIVA

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar, a partir de 19/07/2021, os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Implantação da Gestão por Competências da UFPE, havendo sido revogada a portaria que designou anteriormente esta comissão, a de n.º 724/2017 e tornadas sem efeito as portarias n.º 2731/2021, 3485/2021 e 3647/2021:

> BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA, SIAPE N.º 2068631 MARIA DE LOURDES MELO, SIAPE N.º 1104108 CECILIA FERREIRA DE MELO CALADO, SIAPE N.º 1939811 ISANA MARIA DA SILVA RESENDE, SIAPE N.º 1423182 PAULA FABIANA SOUZA DE LIMA, SIAPE N.º 2085417 CEULINE MARIA MEDEIROS SANTIAGO, SIAPE N.º 1650317

Processo n.º 23076.058926/2021-56

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 3924, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

DESIGNAÇÃO COLETIVA

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar, a partir de 07 de outubro de 2021, os professores abaixo relacionados como representantes do CAC na Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD):

GUILHERME RANOYA SEIXAS LINS, SIAPE: 2364118, lotado no Departamento de Design; EVA CAROLINA DA CUNHA, SIAPE: 2565930, lotada no Departamento de Letras.

Processo n.º 23076.088100/2021-95

Afastamento para Estudo, Congresso e Similares

SIAPE	NOME	INÍCIO	TÉRMINO	CIDADE	EST.	PROC. 23076
1996690	JULY RIANNA DE MELO	18/11/2021	17/11/2022	Recife	PE	068066/2021-44
				São		
1204580	SUSYLEIDE GOMES DE BRITO	22/11/2021	22/11/2022	Paulo	SP	069633/2021-27

CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA CURSO DE MESTRADO

(Aprovado Ad Referendum no dia 08/10/2021)

EDITAL

O coordenador do Programa de Pós-Graduação em Filosofia torna público o presente Edital, no Boletim Oficial da UFPE e através do endereço eletrônico www.ufpe.br/ppgfilosofia as normas do Processo Seletivo para Admissão – ano letivo 2022 – ao corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Curso de Mestrado:

1. – Da inscrição:

- 1.1 - Para a inscrição no processo seletivo para o Curso de Mestrado, exige-se graduação na área deste programa, ou em áreas afins, realizada em instituição reconhecida pelo MEC; - A inscrição e envio da documentação se dará de forma virtual, no período de 25/10/2021 1.2 05/11/2021. 23:59 horas. a) envio da documentação do item 2.1 deste Edital para o e-mail selecao.posfilosofia@ufpe.br. Na identificação do assunto da mensagem por e-mail, deverá constar Seleção ME + Nome e último Sobrenome do/a candidato/a, por exemplo: Seleção ME - Maria Silva. Não será aceito o envio de documentos anexos mais de uma mensagem.
- b) preenchimento e envio de Ficha de Cadastro eletrônica, disponível no endereço www.ufpe.br/ppgfilosofia. O preenchimento online desta ficha não substitui o envio dos documentos, por e-mail, incluindo esta Ficha de Cadastro, que deverá ser anexada, juntamente com o restante dos documentos.
- 1.3 Todos os/as candidatos/as receberão confirmação de inscrição juntamente com um código de identificação, através do e-mail cadastrado, uma vez que seja constatada a realização do item 1.2. Isto não configura homologação de inscrição. As inscrições serão verificadas, para finalidade de homologação, quando do seu recebimento pelo coordenador do PPGFIL/UFPE no que se refere ao cumprimento dos requisitos para a sua aceitação, conforme o item 2;
- 1.4 São de inteira e exclusiva responsabilidade do/a candidato/a as informações e a documentação por ele fornecidas para a inscrição, as quais não poderão ser alteradas ou complementadas em nenhuma hipótese ou a qualquer título. As inscrições com documentação incompleta não serão homologadas, ficando o/a candidato/a impedido de participar das posteriores etapas seletivas regidas por este edital.

2. – Da documentação:

- 2.1 Documentação exigida para a inscrição na seleção do Mestrado:
- 2.1.1. **Ficha de Cadastro** preenchida, em formato pdf. O arquivo deverá ser nomeado da seguinte forma: 1-ficha-Nome-últimoSobrenome.pdf; As inscrições incompletas ou contendo documentos ilegíveis ou rasurados, enviadas de forma indevida ou fora dos prazos estabelecidos neste Edital serão indeferidas.
- 2.1.2. **Documentação Pessoal**: um único arquivo digital, em formato pdf, contendo: 1- uma foto recente, de rosto, em boa qualidade de visualização; 2 Cópia de carteira de identidade; 3- Cópia de CPF (caso não conste na carteira de identidade); 4 Cópia do Título de Eleitor e 5 Cópia de Certidão de

Quitação Eleitoral. No caso de candidatos/as estrangeiros serão exigidos somente a foto e cópia do passaporte; Todos os documentos e a foto devem ser reunidos em um único arquivo, a ser nomeado da seguinte forma: 2-docspessoais-Nome-últimoSobrenome.pdf;

- 2.1.3. - Comprovante de pagamento da taxa de inscrição, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta) Podendo ser efetivado reais, instruções (Anexo I). https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp. Não será aceito comprovante de pagamento com agendamento. Para estudantes estrangeiros, esta taxa pode ser paga em até 3 meses após a matrícula e início do curso. Terão isenção da taxa aluno regularmente matriculado na UFPE, que comprove ser concluinte de curso de graduação; servidores ativos e inativos da UFPE (técnicos administrativos e docentes) e professor substituto conforme resolução 03/2016 do Conselho de Administração da UFPE; bem como candidatos/as inscritos no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal e integrante de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007. Esse documento deverá ser enviado, em formato pdf, e nomeado da seguinte forma: 3-taxa-NomeúltimoSobrenome.pdf;
- 2.1.4. **Currículo** cadastrado na Plataforma Lattes (http://lattes.cnpq.br/). Esse documento deverá ser enviado, em formato pdf, e nomeado da seguinte forma: 4-lattes-Nome-últimoSobrenome;
- 2.1.5. **Documentação comprobatória do Currículo** cópia da documentação comprobatória. Todos os documentos devem ser reunidos e numerados na mesma sequência da Tabela de pontuação do currículo Lattes mencionada no próximo tópico 2.1.6 e no Anexo II, enviados em um único arquivo, em formato pdf, que deve ser nomeado da seguinte forma: 5-comprovantes-Nome-últimoSobrenome.pdf;
- 2.1.6. **Tabela de pontuação do Currículo Lattes preenchida** (Anexo II), com a segunda coluna preenchida, indicando o número do documento comprobatório do Currículo Lattes. Esse documento deverá ser enviado, em formato pdf, e nomeado da seguinte forma: 6-tabelapontos-Nome-últimoSobrenome:
- 2.1.7. Diploma ou comprovante documental de conclusão do Curso de Graduação em Filosofia, ou áreas afins, reconhecido pelo MEC. Este documento deve ser enviado em arquivo único, em formato pdf, e deve ser nomeado da seguinte forma: 7-diploma-Nome-últimoSobrenome.pdf;
- 2.1.8. **Histórico escolar do Curso de Graduação contendo a média final**. Este documento deve ser enviado em arquivo único, em formato pdf, e deve ser nomeado da seguinte forma: 8-historico-Nome-últimoSobrenome;
- 2.1.9. **Projeto de pesquisa**, devendo incluir: Título, Introdução (delimitação de problema, hipótese, objetivos, justificativa); Fundamentação teórica e metodológica; Referências bibliográficas. Com o mínimo de 04 (quatro) e o máximo de 08 (oito) páginas (capa, contracapa e referências bibliográficas não serão computados no quantitativo de páginas). O projeto deve ser digitado em fonte Times New Roman, tamanho 12, espaço entre linhas de 1 ½, margens 2 ½. O projeto não deve conter a identificação explícita de seu autor ou autora. **Os projetos que não atenderem a esse formato não serão avaliados**, e o/a candidato/a será desclassificado. Esse documento deve ser enviado em arquivo único, em formato pdf, e deve ser nomeado da seguinte forma: 9-projeto-Nome-últimoSobrenome.pdf;
- 2.1.10. Candidatos/as que optem por ações afirmativas devem se inscrever com os documentos comprobatórios correspondentes a cada grupo como especificados no item 6 deste edital.
- 2.2 No momento da matrícula, em caso de aprovação e classificação, os diplomas dos Cursos de Graduação obtidos no estrangeiro deverão ser apresentados com autenticação do Consulado do Brasil no país onde o mesmo foi emitido ou Apostila de Haia, no caso dos países signatários da Convenção da Apostila de Haia. A exigência deste item é dispensada para diplomas obtidos na França, para os quais não é necessária nenhuma autenticação.

- 2.3 Admitir-se-á a inscrição condicionada à seleção de Mestrado, de concluintes de Curso de Graduação. Para realizar a inscrição condicionada, faz-se necessário o envio, juntamente com os demais documentos exigidos, de declaração de conclusão ou de provável concluinte, com data prevista para conclusão do curso, emitida pela instituição e assinada pelo coordenador do curso. Em caso de classificação de candidatos/as que tenham realizado a inscrição condicionada, o direito à vaga estará condicionado à entrega de documento comprobatório de conclusão da graduação, até a data de realização da matrícula.
- 2.4 Com relação aos documentos referidos no item 2.1.2, a carteira de identidade, serão aceitos, para os fins desta Seleção, a Carteira Nacional de Habilitação ou de órgãos de classe, desde que, em caso de aprovação, seja providenciada, até a data de realização da matrícula no curso, a carteira de identidade, pois é uma documentação exigida pela Universidade Federal de Pernambuco, para cadastro de seus alunos.
- 2.5 O Programa não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio. Do mesmo modo, Programa de Pósgraduação em Filosofia da UFPE não se responsabiliza pelo fornecimento ou pela falha de equipamentos eletrônicos (computador, telefone celular, microfone, câmera ou congêneres), ou ainda por falhas de conexão ou quedas da rede elétrica em quaisquer etapas do certame.
- **3. Exame de Seleção e Admissão.** O concurso será conduzido pela Comissão de Seleção e Admissão designada pelo Colegiado do Programa, formada por 03 (três) membros.
- 3.1A seleção para o Mestrado constará das seguintes etapas:

Etapas do Processo Seletivo	Descrição	Datas
Inscrições:		25/10/2021 a 05/11/2021, até 23:59
	Divulgação das inscrições	08/11/2021
	homologadas:	
	Prazo recursal:	09/11/2021 a 11/11/2021, até 18:00
Etapa 1:	Avaliação dos Projetos de	12/11/2021
	Dissertação (eliminatória):	
	Resultado da Etapa 1:	16/11/2021
	Prazo recursal:	17/11/2021 a 19/11/2021, até 18:00
Etapa 2:	Defesa de Projeto	22/11/2021 e 23/12/2021, 09:00 –
	(eliminatória):	18:00
	Resultado da Etapa 2:	24/11/2021
	Prazo recursal:	25/11/2021, 26/11/2021 e
		29/11/2021, até 18:00
Etapa 3:	Análise do Currículo	30/11/2021
	Lattes	
	(classificatória):	
	Resultado da Etapa 3:	01/12/2021
	Prazo recursal:	02/12/2021, 03/12/2021 e
		06/12/2021, até 18:00

Ações Afirmativas	Período para envio de material para avaliação da veracidade da autodeclaração para candidatos/as autodeclarados negros (pretos e pardos)	07/12/2021 a 13/12/2021
	Comissão Heteroidentificação para candidatos/as autodeclarados negros (pretos e pardos)	14/12/2021 a 15/12/2021
	Resultado da Comissão de Heteroidenficação	16/12/2021
	Prazo recursal para comissão heteroindentificação	17/12/2021 a 21/12/2021
	D14 - 1 - C 1	22/12/2021
	Resultado final:	22/12/2021
	Prazo recursal:	23/12/2021, 26/12/2021 e 27/12/2021, até 23:59
	Matrícula:	2022.1, Conforme calendário
		no SIGAA/PROPG-
		UFPE
	Início das aulas:	2022.1 Conforme calendário
		definido após a
		matrícula

3.1.1 Etapa 1: avaliação dos Projetos de Dissertação (eliminatória) – peso 3 (três)

- 3.1.1.1 Os projetos devem estar adequados a uma das linhas de pesquisa do Programa, a saber: Ontologia e Linguagem, Ética e Política e Fenomenologia e Hermenêutica. A linha à qual o projeto se adequa deve ser claramente indicada na folha de rosto.
- 3.1.1.2 Os critérios para análise do projeto serão: a) delimitação do problema e relevância do tema proposto para o desenvolvimento do conhecimento na área, em nível de mestrado (20%); b) aderência às linhas de pesquisa e aos projetos de pesquisa do corpo docente (20%), c) contextualização teórico-metodológica dos tópicos envolvidos (15%); d) redação, demonstração de capacidade de uso do vernáculo, clareza e coerência (10%); e) consistência da pesquisa proposta, demonstração de conhecimento dos autores e das autoras principais da área, pertinência da bibliografia quanto ao objeto, justificativa e problematização; (15%); f) demonstração de autonomia intelectual e pensamento crítico (capacidade de fundamentar suas alegações em argumentos) (20%).

3.1.1.3 A Comissão de Seleção e Admissão atribuirá ao projeto apresentado a nota de 0 (zero) a 10 (dez), sendo que, para efeito de classificação para a próxima etapa, o/a candidato/a deverá obter nota igual ou superior a 7 (sete).

3.1.2 Etapa 2: Defesa de Projeto (eliminatória) – peso 5 (cinco)

- 3.1.2.1 A Defesa de Projeto acontecerá virtualmente, numa sala de reunião da plataforma Gmeet, com divulgação prévia do endereço eletrônico da mesma e envio de link de convite para os/as candidatos/as. quando da divulgação dos horários da defesa.
- 3.1.2.2 Candidatos/as que não se encontrarem disponíveis no momento em que forem chamados para a Defesa de Projeto serão automaticamente desclassificados.
- 3.1.2.3 A Defesa de Projeto constará de arguição de até 30 (minutos) por parte da Comissão de Seleção e Admissão. O/A candidato/a ou candidata terá até 10 minutos para apresentar o seu projeto, seguidos de até 20 minutos de discussão e defesa com banca.
- 3.1.2.4 Os critérios utilizados para avaliação do/a candidato/a na Defesa de Projeto serão: a) demonstração de conhecimento da literatura filosófica e dos debates atuais concernentes ao tema de sua pesquisa (30%), b) demonstração de autonomia intelectual e pensamento crítico (capacidade de fundamentar suas alegações em argumentos e de resposta às questões da banca) (30%); c) aderência às linhas de pesquisa e aos projetos de pesquisa do corpo docente (30%), d) uso adequado do tempo para apresentação do projeto (10%)
- 3.1.2.5 A Comissão de Seleção e Admissão atribuirá à Defesa de Projeto uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), sendo que, para efeito de classificação para a próxima etapa, o/a candidato/a deverá obter nota igual ou superior a 7 (sete).
- 3.1.2.6 Caso haja queda da conexão do/a candidato/a durante o certame, pode-lhe ser permitido regressar à sala virtual dentro de 5 (cinco) minutos. Se o/a candidato/a não regressar à sala virtual de confinamento dentro do período de tolerância, nem fizer nenhum tipo de comunicação com a organização do certame, será considerado desistente. - Havendo problema de conexão de internet de membro da comissão organizadora e/ou da banca examinadora que inviabilize a avaliação do/a candidato/a, as atividades poderão ser ser suspensas por até 30 (trinta) minutos. Não sendo possível restabelecer a conexão dentro desse período, deverá ser designado novo horário para a prova do/a candidato/a.
- 3.1.2.7 É de inteira e exclusiva responsabilidade do/a candidato/a dispor de acesso à internet e dos meios, tecnologias e equipamentos necessários para realização do certame.
- 3.1.2.8 Em atendimento ao princípio de transparência, a defesa do projeto de pesquisa e sua arguição serão gravadas pelo/a secretário/a do Programa ou por outro/a funcionário/a do curso ou pelo aplicador da prova.

3.1.3 Etapa 3: Análise do *Currículo Lattes* (classificatória) – Peso 2 (dois)

- 3.1.3.1 A análise do Currículo, com peso 2 (dois), é de caráter classificatório;
- 3.1.3.2 A Comissão de Seleção e Admissão atribuirá ao Currículo Lattes uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), conforme a tabela no Anexo II.

4. - Resultado

4.1 O resultado do processo seletivo será expresso pela média ponderada das notas atribuídas a cada uma das etapas, classificados os/as candidatos/as aprovados e classificados, em ordem decrescente, e obedecendo o número de vagas deste edital;

- 4.2 Eventuais empates serão resolvidos, sucessivamente, pela maior nota, no projeto de pesquisa, na defesa de projeto, na avaliação do *Currículo Lattes*;
- 4.3 A divulgação do resultado final será objeto de publicação no Boletim Oficial da Universidade e no endereço eletrônico_www.ufpe.br/ppgfilosofia.
- 4.4 O/A candidato/a poderá ser aprovado/a, mas não selecionado/a, observando-se a ordem decrescente de classificação e o número de vagas, conforme Art.2o deste Edital.— Não havendo candidatos/as aprovados/as em número suficiente para o preenchimento das vagas ofertadas estas poderão resultar sem preenchimento no final do processo seletivo.

5. – Recursos

- 5.1 Dos resultados de cada uma das etapas do processo seletivo caberá recurso, de pedido de revisão, de correção dos espelhos e análise de conteúdos, bem como de nulidade ou de recontagem, devidamente fundamentado, para o colegiado, no prazo de até 03 (três) dias úteis a partir da publicação dos resultados correspondentes. O colegiado deliberará sobre o recurso, através de envio de formulário para o endereço de e-mail selecao.posfilosofia@ufpe.br. No período recursal será facultada ao/à candidato/a vista da sua prova e acesso ao seu respectivo espelho de correção;
- 5.2 Na hipótese do recurso não ser decidido antes da etapa subsequente, fica assegurado ao recorrente dela participar, sob condição.

6. – Vagas e classificação

- 6.1. No ato da inscrição, será oferecida a todo/as o/as candidato/as a opção de concorrer à 50% das vagas deste edital, sendo uma das vagas reservadas, obrigatoriamente, a pessoas com deficiência, condicionada a uma autodeclaração como negro/a (preto/a e pardo/a), indígena, quilombola, cigano, trans (transexuais, transgênero e travestis) e/ou com deficiência, sejam eles de nacionalidade brasileira ou estrangeira com visto permanente de residente no momento da inscrição. O/As candidatos que optarem participar da Política de Ação Afirmativa do PPGFIL/UFPE serão definidos como optantes. A autodeclaração será feita através de instrumento próprio, o Termo de Autodeclaração disponibilizado no ANEXO IV deste edital, que deverá ser assinado pelo candidato.
- 6.2. São disponibilizadas 16 (dezesseis) vagas para o Curso de Mestrado, as quais serão preenchidas por candidatos/as aprovados e classificados, obedecendo esse número de vagas. Havendo desistência de candidato/a aprovado e classificado até a data de encerramento da matrícula, será convocado o/a candidato/a aprovado e não classificado subsequente, obedecida a ordem de classificação;
- 6.2.1 Não é obrigatório que todas as vagas oferecidas sejam preenchidas pelo certame.
- 6.2.2 Será destinada uma vaga adicional (ao total de vagas indicadas no item 6.2 para servidores da UFPE aprovados no processo seletivo, conforme Resolução1/2011 do CCEPE/UFPE.
- 6.2.3. O preenchimento das 16 vagas do Curso de Mestrado obedecerá à ordem de classificação dos candidatos.
- 6.2.4. Havendo desistência de candidato/a classificado/a até a data de encerramento da matrícula, será convocado o/a candidato/a aprovado/a e não classificado, obedecida a ordem de classificação. 6.2.4. Poderão concorrer às vagas reservadas aos candidatos/as optantes aqueles/as que se autodeclararem negro/a, indígena, quilombola, cigano/a, trans (transexual, transgênero e travesti) e/ou com deficiência, no ato da inscrição neste processo seletivo através do ANEXO IV..
- 6.2.5. As pessoas com deficiência deverão também apresentar laudo emitido por um médico especialista na área da deficiência alegada pelo/a candidato/a comprovando a deficiência.

- 6.2.6. As pessoas com deficiência auditiva ou visual, deverão apresentar os seguintes documentos: exame de audiometria para candidatos com deficiência auditiva, realizado nos últimos 6 (seis) meses e parecer específico com restrições e/ou recomendações; exame oftalmológico em que constem a acuidade visual, realizado nos últimos 6 (seis) meses e parecer específico com restrições e/ou recomendações.
- 6.2.7. As pessoas com deficiência deverão solicitar no ato de inscrição, caso seja necessário, toda e qualquer demanda específica para sua participação no processo seletivo de acordo com a Lei no 13.146/2015, do Decreto no 10.645/2021.
- 6.2.8. Os/as candidatos/as indígenas deverão apresentar a cópia de uma Declaração pessoal de pertencimento emitida pelo povo indígena assinada por liderança local, ou por líderes de grupo e/ou associações de indígenas quando se tratar de candidatos/as em contexto urbano.
- 6.2.9. Os/as candidatos/as ciganos/as deverão apresentar uma declaração de pertencimento assinada por liderança local.
- 6.2.10. Os/as candidatos/as quilombolas deverão apresentar uma declaração de pertencimento assinada por lideranca local.
- 6.2.11. As pessoas autodeclaradas negras, após o processo de seleção, passarão obrigatoriamente pela comissão de heteroidentificação da UFPE utilizando exclusivamente o critério fenotípico para a aferição da condição declarada pelo(a) candidato(a).
- 6.2.12. Em caso de desistência de candidatos/as optantes aprovados, a vaga será preenchida pelo/a candidato/a optante posteriormente classificado.
- 6.2.13. Na hipótese de não haver candidatos/as optantes para ocupar vagas, essa será revertida para a ampla concorrência e será preenchida por outro(a) candidato/a aprovado/a, observada a ordem de classificação.
- 6.2.14 O/as candidato/as que tenham se inscrito nas vagas de ações afirmativas, e que também sejam aprovados/as na ampla concorrência, poderão ser matriculado/as na vaga de ampla concorrência, permitindo assim que outros(as) candidatos(as) inscritos(as) nas vagas de ações afirmativas, se aprovados(as) no processo seletivo, ocupem as vagas de ações afirmativas.

7. – Disposições gerais

- 7.1 Informações pelo e-mail <u>selecao.posfilosofia@ufpe.br</u>;
- 7.2 Todo o processo seletivo ocorrerá de forma virtual;
- 7.3 O/as candidato/as somente terão acesso ao local virtual das provas portando o documento de identificação contendo fotografia original, este devendo ser igual ao documento de identificação digitalizado informado no ato da inscrição, sendo desclassificado/as do concurso o/as que faltarem a quaisquer das Etapas ou não obedecerem aos horários estabelecidos. E devem deixar a câmera e microfone ligados, durante todo o exame, que será gravado pela comissão de seleção.
- 7.4 As notas atribuídas aos/às candidatos/as, nas diversas etapas do processo seletivo, serão fundamentadas por cada membro da Comissão de Seleção e Admissão;

- 7.5 Na ocorrência de grande número de candidatos/as na Defesa de Projeto, poderá se realizar em dias sucessivos.
- 7.6 Este edital é publicado no Boletim Oficial da UFPE, e disponível no endereço eletrônico www.ufpe.br/ppgfilosofia;
 - 7.7 A realização da inscrição implica em irrestrita submissão ao presente edital;
 - 7.8 A Comissão de Seleção e Admissão decidirá os casos omissos.

Marcos Antonio da Silva Filho Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Filosofia

Anexos:

I – MODELO DO

BOLETO

II- TABELA DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO

III – REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

IV - AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS (AS) A VAGAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS

ANEXO I - MODELO BOLETO

Instruções para Preenchimento da "Guia de Recolhimento da União - GRU"

Site: www.tesouro.fazenda.gov.br

Guia de Recolhimento da união (lado direito do site) Impressão GRU (lado direito do site)

Preencher:

UG: 153098 - Gestão: 15233

Recolhimento código: 288322 Avançar N° de referência: 15309830330845

Competência: (mês e ano do recolhimento) CNPJ ou CPF do contribuinte:

Nome

do contribuinte: Valor principal: R\$ 50,00

Valor total: R\$ 50,00 **Emitir GRU**

Imprimir: qualidade de impressão normal

ANEXO II – TABELA DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO

LATTES TITULAÇÃO (PESO 3):

Pontuaç ão máxima	Formação Indicar curso, Instituição, período no documento anexo (Os critérios de avaliação neste item serão: pertinência em relação à área e à(s) linha(s) de pesquisa escolhida(s), defesa de monografia/ dissertação.	documento anexo ao Currículo Lattes	Uso da comissão
6	Média do Histórico Escolar (escala de 0 a 10)		
3,0	Especialização em Filosofia e áreas afins (0,5 pontos para cada especialização)		
1,0	Especialização em outras áreas (0,3 pontos para cada especialização)		
1,0	Disciplinas em cursos de pós-graduação na área do Programa (0,1 ponto para cada disciplina)		
1,0	Mestrado em outras áreas (1,0 ponto por mestrado),		

2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (PESO 1):

Pontua ção máxim a	Atividade Indicar período, local, função, envolvimento, etc. no documento anexo	Número do documento anexo ao Currículo Lattes	Uso da comissão
1	Docência no ensino fundamental (0,2 pontos por semestre)		
3	Docência no ensino médio em Filosofia e áreas afins (0,5 pontos por semestre)		
0,5	Docência no ensino superior em Filosofia ou áreas afins (0,2 pontos por cada 30 horas)		
1	Consultoria em projetos de pesquisa e ensino (0,5 pontos por atividade)		
1,5	Monitoria (0,5 por semestre)		

3. ATIVIDADES DE PESQUISA (PESO 2,5):

Pontuação máxima	Atividade Indicar local, projeto, período, orientação, envolvimento, etc. no docu- mento anexo	Número do document o anexo ao Currículo Lattes	Uso da comissão
1	Estágio voluntário em projeto de pesquisa, mínimo 120 horas (0,5 pontos para cada estágio)		
2,5	Bolsa de Iniciação Científica ou similar (0,5 pontos por semestre)		
2	Aluno de Iniciação Científica como voluntário (0,5 pontos por semestre)		
2	Bolsa de aperfeiçoamento ou similar (1 pontos por semestre)		
1	Outras atividades de pesquisa relevantes (0,2 pontos por atividade)		
1,5	Participação em projeto de pesquisa aprovado por instâncias pertinentes como graduado (0,5 pontos para cada ano)		

4 – PRODUÇÃO ACADÊMICA (PESO 2,5):

Pontuaç ão máxima	Trabalho produzido Indicar periódico/evento, local, título, autores, número de páginas, etc. no documento anexo	Número do documento anexo ao Currículo Lattes	Uso da comissão
1	Apresentação de trabalhos/resumos em congressos de estudantes (0,5 pontos por trabalho)		
1,5	Apresentação de trabalhos/resumos em congressosprofissionais locais/regionais (0,5 pontos por trabalho)		
2	Apresentação de trabalhos/resumos em congressos profissionais nacionais e/ou internacionais (0,5 pontos por trabalho)		
1	Participação em congressos locais, regionais, nacionais, ou internacionais (0,2 pontos por trabalho)		
1,5	Publicação de trabalhos completos em anais de congresso nacional e/ou internacional (0,5 pontos por		

	trabalho)	
1	Publicação em revista nacional/internacional inclusa no Qualis/ CAPES (0,5 pontos por trabalho)	
0,5	Publicação em revista nacional/internacional sem Qualis/CAPES e produção áudio visual (0,2 pontos por trabalho)	
1	Publicação de livros e/ou capítulos de livros (0,5 pontos por trabalho)	
0,5	Outras atividades pertinentes (ex.: prêmios científicos) (0,2 pontos por trabalho)	

5. ATIVIDADES DE EXTENSÃO (PESO 1):

Pontuaç ão máxima	Trabalho produzido Indicar evento, curso, duração, etc.	do documento no Currículo	Uso comissão	da o
1	Participação em congressos e simpósios de Extensão (0,5 pontos por atividade)			
2	Minicurso (mínimo 12h), como aluno (0,5 pontos por atividade)			
2	Participação em cursos com média duração (min. 40h) (0,5 pontos por atividade)			
1	Participação em atividades de extensão (0,5 pontos por atividade)			
1,5	Participação em comissão organizadora de eventos científicos/Extensão (Feiras de Ciências, congressos, etc.) (0,5 pontos por atividade)			
0,5	Participação em projeto registrado de Extensão (0,2 pontos por atividade)			
0,5	Monitoria em projeto registrado de Extensão (0,2 pontos por atividade)			

ANEXO III – REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

Conforme o disposto no Art. 1º do Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, a isenção de taxa de inscrição é possibilitada para candidato/a que esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal

- CadÚnico - e que seja membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

Nome Completo:			
Nome Social:			
Data de Nascimento:	Sexo: () F () M	[CPF:
RG:	Sigla do Órgão l	Emissor:	Data de Emissão:/_/
NIS*:	Nome da Mãe:		
Endereço:		Bairro:	
Cidade:	CEP:		UF:
Telefone:	,	E-mail:	
que sou membro de família de sob as penas da Lei, a veracidad	scrição no Processo baixa renda, nos te le das informações	Seletivo do PPG e ermos do Decreto n aqui prestadas e qu	em Filosofia da UFPE, e declaro nº 6.135/2007. Declaro também, ue estou ciente e de acordo com versam acerca das condições de
Recife,de	de 2021.		
_			
	Assinatura do(a) candidato(a)	

ANEXO IV

AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS (AS) A VAGAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA A PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

	,	CPF	n°			, p	ortador(a)	do	RG 1	n°
				, declaro,	para o	s devidos	fins, ater	nder ao		
		,	do	Programa	a	de	Pós-grad	duação	e	m
				da	Unive	ersidade l	Federal de	Pernan	nbuco, r	10
que	se	refere	e à	reserva	de	vagas	para	cano	lidatos(a	s)
							Estou	ciente	de que,	se
for det	ectada	falsidad	le desta (declaração, e	starei s	sujeito às	penalidade	legais,	inclusiv	ve .
àquela	descrit	a na Po	rtaria Noi	rmativa do M	inistéri	o da Educ	cação (ME	C) n° 18	3 de 11 d	le
			•	9°, que dispõ		•	,		•	
	-			nsino de que					•	
				le 11 de outu				•	•	
	_	•		te, apurada p				•		
				ório e a amp					to de si	ıa
matrici	ula na I	nstituiça	ao Federa	l de Ensino, s	em pre	juizo das s	sançoes pei	nais".		
						Recife	e,	de	·	de 2021.
				Assinatura	. do(a) (candidato	(a)			

CENTRO DE BIOCIÊNCIAS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INOVAÇÃO TERAPÊUTICA

(Aprovado na reunião do Colegiado em 08/01/2021)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

- Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Inovação Terapêutica (PPGIT) do Centro de Biocências (CB) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), compreendendo o Curso de Doutorado e o Curso de Mestrado Acadêmico, tem por finalidade proporcionar formação científica ampla e aprofundada, desenvolver a criatividade e a capacidade de pesquisa no âmbito da descoberta, desenvolvimento e inovação de fármacos, medicamentos e outros insumos estratégicos para a saúde, e seus impactos sobre pessoas, sociedades e economias, atuando com responsabilidade social e visando à formação humana, cultural, inclusão, bem-estar social e desenvolvimento sustentável.
- § 1º Para a consecução de suas finalidades, os Cursos de Mestrado e Doutorado, considerando os princípios da multidimensionalidade, interdisciplinaridade, transdisciplinaridade e integração com a sociedade, deverão:
 - I. qualificar professores, pesquisadores e outros profissionais, com vista à capacitação em prática avançada e inovadora de pessoal para a Universidade e outras instituições de ensino, pesquisa e extensão, e para as necessidades presentes e futuras do mercado de trabalho;
 - atuar em diversos setores locais, regionais e nacionais agregando valores nas instituições públicas, privadas e no terceiro setor;
 - III. contribuir, através do ensino, pesquisa e extensão, para a produção de conhecimento aprofundado dos problemas mundiais, nacionais e regionais no âmbito de sua atuação;
 - IV. cooperar para a integração dos estudos em saúde no processo de desenvolvimento social econômico e cultural do país, e para a superação de problemas ligados às desigualdades regionais;
 - V. conduzir aos graus de Mestre e Doutor.
- **Art. 2º** O PPGIT é estruturado na Área de Concentração Fármacos, Medicamentos e Insumos Essenciais para a Saúde, sendo subdividida em Linhas de Pesquisa articuladas e coerentes entre si, como segue:
 - I. Desenho, Modelagem Molecular e Preparação de Produtos Bioativos;
 - II. Desenvolvimento Pré-clínico de Produtos Bioativos;
 - III. Território, Desenvolvimento e Inovação Tecnológica em Saúde.
- **Art. 3º** Os Cursos de Doutorado e o Curso de Mestrado Acadêmico poderão funcionar de forma presencial, semipresencial ou à distância, de acordo com as normas vigentes da CAPES, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e órgão deliberativos da UFPE, sendo, portanto, facultado a utilização de ferramentas e dispositivos tecnológicos para a execução das atividades acadêmicas.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Art. 4º O PPGIT é administrado do ponto de vista acadêmico por intermédio da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho Coordenador de Ensino Pesquisa e Extensão (CCEPE) da UFPE, observando o estabelecido pela Coordenação de Pessoal de Nível Superior/Ministério da Educação (CAPES/MEC) e pelo Conselho Nacional de Educação (CNE)/MEC.

Parágrafo único - Integram a administração acadêmica do PPGIT, a sua Coordenação e o seu Colegiado.

Seção I Do Colegiado Do Programa

Art. 5º O Colegiado do Programa terá a seguinte composição, conforme Resolução 19/20 do CEPE, publicada no BO da UFPE em 23/09/2020:

- I. coordenador(a) e vice-coordenador(a) do Programa, eleitos pelo Colegiado;
- II. professores permanentes sendo aqueles que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vinculo em caráter excepcional, e que atuam no programa de forma contínua desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação constituindo o núcleo estável de docentes do programa;
- III. poderão participar das reuniões do Colegiado do PPGIT os docentes colaboradores e visitantes, com direito a voz e sem direito a voto;
- IV. um representante dos servidores técnico-administrativos vinculados ao PPGIT;
- V. um representante discente de cada nível de pós-graduação *stricto sensu*, eleitos dentre e pelos alunos regulares dos respectivos níveis do Programa, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um ano, no caso de aluno de Doutorado.
- **Art.** 6º As reuniões presenciais e não-presenciais (de forma virtual em ambiente eletrônico) do Colegiado ocorrerão considerando quórum mínimo composto por maioria simples, ou seja, presença de cinquenta por cento mais um do número total de membros que o compõe.
- § 1º Os servidores (docentes e técnicos-administrativos) que estiverem de licença ou em afastamento (exceto no que respeita às férias e efetivo exercício) ficam impedidos de participar de votação de matéria no Colegiado, não sendo nem sua ausência e nem sua eventual presença considerada para efeito de quórum.
 - § 2º Consideram-se como efetivo exercício os afastamentos previstos no Art. 102 da Lei nº 8112/1990.
- Art. 7º São atribuições do Colegiado do PPGIT:
- I. Auxiliar a coordenação do PPGIT no desempenho das suas funções;
- II. coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;
- III. acompanhar a elaboração e a implementação de um Planejamento Estratégico para o PPG, alinhado às ações estratégicas da UFPE e às recomendações da CAPES;
- IV. instituir a Comissão de Auto avaliação observando as recomendações da CAPES e as normas institucionais relacionadas ao tema;
- V. deliberar sobre o Regimento Interno e as Normativas Internas do PPG, e suas posteriores alterações;
- VI. homologar o calendário acadêmico proposto pela coordenação;
- VII. deliberar sobre alterações na Estrutura Curricular do PPG e seu devido encaminhamento à ProPG;
- VIII. implementar as determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE;
- IX. opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- X. decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;
- XI. homologar o parecer dos relatores do PPG sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG, nos termos das normas pertinentes;
- XII. eleger a coordenação e a vice-coordenação do PPG, através de eleição própria;
- **XIII.** apreciar, quando for o caso, as sugestões do Conselho Departamental do CB, dos professores e dos alunos, relativas ao funcionamento dos cursos de Mestrado e Doutorado ofertados pelo PPGIT;
- **XIV.** estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do comitê de área da CAPES;
- XV. decidir sobre solicitações de transferência de alunos provenientes de outros programas de pós-graduação;
- **XVI.** desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade, por Resoluções dos Órgãos Deliberativos Superiores da UFPE, pelo Regimento Interno e pelas Normativas Internas;
- XVII. Definir o tempo regular de duração dos cursos.
- **Parágrafo único.** O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, devendo os assuntos a seguir serem decididos necessariamente pelo pleno do Colegiado:
 - I mudanças na Estrutura Curricular e no Regimento Interno, bem como aprovação de demais Normativas Internas do PPG:
 - II eleição do coordenador e vice-coordenador do PPG;
 - III credenciamento e descredenciamento de docentes.
- Art. 8º Integram ainda a estrutura dos Cursos de Mestrado e Doutorado do PPGIT as seguintes comissões:
 - I. Comissão de Seleção e Admissão;
 - II. Comissão de Auto Avaliação;
 - III. Comissão de Bolsas.

- § 1º A Comissão de Seleção e Admissão ao Programa é integrada no mínimo por 03 (três) Docentes Permanentes do Programa, além de um membro externo a este, e terá como Presidente o coordenador.
- § 2º A Comissão de auto avaliação é integrada por 03 (três) Docentes Permanentes do Programa, um representante técnico-administrativo, um representante discente, um representante da comunidade, e terá como Presidente o(a) coordenador(a).
- § 3º A Comissão de Bolsas é integrada pelo(a) coordenador(a), um Docente Permanente e um representante discente, efetivamente matriculado em um dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*.
- § 4º Os membros das comissões de Bolsas serão eleitos dentre e pelos seus pares, por maioria simples, para um mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período.
- § 5º Os membros das comissões de Auto Avaliação serão eleitos dentre e pelos seus pares, por maioria simples, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.
- § 6º A Comissão I tem caráter provisório e as Comissões II e III têm caráter permanente.
- § 7º O processo de seleção para os cursos de Mestrado e Doutorado do PPGIT será público e se subordinará ao editalpadrão de seleção veiculado no boletim oficial da UFPE.
- § 8º Em cada processo seletivo será estabelecido pelo Colegiado o que segue:
- I documentos exigidos no ato da candidatura;
- II documentos exigidos para candidatos estrangeiros e/ou brasileiros residentes no exterior;
- III documentos exigidos para os estudantes em regime de cotutela.

Seção II Do Corpo Docente

Art. 9º O corpo docente é constituído por docentes da UFPE, pesquisadores externos à UFPE, professores aposentados, todos com título de doutor, cujo credenciamento tenha sido aprovado pelo colegiado.

Parágrafo Único A categorização em Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes são definidos em atenção à Portaria nº 81, de 3 de Junho de 2016 da CAPES.

- **Art. 10.** Para ser credenciado no PPGIT, através de candidatura própria ou por indicação de um docente integrante do Colegiado do Programa, na forma estabelecida no seu Regimento Interno, o docente deverá atender os seguintes critérios:
 - I. possuir título de Doutor ou Livre Docência;
 - II. ter produção científica relevante nos últimos quatro anos, atrelada às Linhas de Pesquisa que compõem o PPGIT;
 - III. ter disponibilidade para lecionar disciplinas da estrutura curricular do PPGIT;
 - IV. ter disponibilidade para orientação dos alunos regularmente matriculados no PPGIT;
 - V. participar de projetos de pesquisa financiados por agência de fomento pública ou privada, nacional e/ou internacional.
- § 1º A produção científica mencionada no inciso II deste artigo deverá ser qualificada, observando as recomendações da Comissão da Área de Avaliação do PPGIT na CAPES.
- § 2º O Coordenador do PPGIT deverá informar imediatamente à ProPG quaisquer alterações ocorridas no seu corpo docente, assim como na composição do seu Colegiado.
- **Art. 11.** A permanência do docente no PPGIT dependerá do resultado da avaliação anual de seu desempenho, tendo em vista os relatórios enviados a CAPES através da ProPG considerando, no mínimo, os seguintes critérios:
 - I. dedicação às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa e comparecimento nas reuniões do Colegiado do PPGIT;

- II. participação em comissões examinadoras, e em outras comissões transitórias e permanentes, quando designado pelo Colegiado do PPGIT;
- III. produção científica (bibliográfica), técnica, artística ou cultural comprovada e atualizada nos últimos quatro anos, observando-se a Comissão da Área de Avaliação do PPGIT na CAPES;
- IV. participação e/ou coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, diretamente, o PPGIT.
- **Art. 12.** Os docentes credenciados que, no período equivalente ao quadriênio, não atenderem a contento o contido no Art. 11 deste Regimento, poderão ser descredenciados do Programa após decisão e aprovação pelo colegiado, sendo comunicada a ProPG.

Parágrafo Único O descredenciamento do docente não prejudicará as orientações em andamento.

- Art. 13. São atribuições do corpo docente:
 - I. ministrar componentes curriculares, participar de comissões examinadoras, organizar seminários, eventos científicos, processos seletivos e demais atividades promovidas pelo PPG;
 - II. orientar discentes regulares no curso em que está credenciado;
 - III. subsidiar o Colegiado de Curso quanto à participação do discente no estágio em docência;
 - IV. coordenar e/ou participar de projetos de pesquisa vinculados ao PPG;
 - V. manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pela Coordenação do PPG, além da comprovação de sua produção acadêmica;
 - VI. emitir parecer sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG, nos termos das normas pertinentes.
- **Art. 14.** Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado de Curso, poderá haver coorientação por docente com título de doutor, pertencentes ou não ao quadro docente da UFPE, com a finalidade de assistir ao discente na elaboração de dissertação ou tese.

Seção III Da Coordenação Do Programa

- **Art. 15.** O PPGIT, conforme definido no Art. 1º, terá um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a), eleitos entre os docentes que o compõem e que tenham vínculo funcional administrativo com a UFPE em caráter ativo e permanente, pelo Pleno do Colegiado do Programa, homologados pelo Conselho Departamental do Centro de Biociências, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, e nomeados pelo Reitor.
- § 1º O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, através de nova eleição.
- § 2º O(A) vice-coordenador(a) substituirá o(a) coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos, bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do(a) coordenador(a) ou por previsão neste Regimento Interno.
- § 3º O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) não poderão exercer cumulativamente a coordenação nem a vice-coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, ou de outras instituições, públicas ou privadas.
- § 4º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de coordenador(a), em qualquer período, o(a) vice-coordenador(a) assumirá a Coordenação e convocará eleição para coordenador(a) e vice-coordenador(a), no prazo de até três meses.
- § 5º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de vice-coordenador(a), em qualquer período, o(a) coordenador(a) convocará eleição para vice-coordenador(a), que terá mandato até o final do mandato do(a) coordenador(a).
- § 6º Na ocorrência de renúncia, impedimento temporário ou impossibilidade simultânea dos mandatos de coordenador(a) e de vice-coordenador(a), o decano do PPG, que atenda o prescrito no caput, poderá assumir a coordenação pro tempore, por indicação do Colegiado e designação do Reitor, por um período máximo de três meses, responsabilizando-se por convocação de nova eleição dentro desse período.
- Art. 16. Compete ao coordenador do PPGIT:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. organizar o calendário acadêmico do PPG submetendo-o ao Colegiado, observado o calendário de matrículas estabelecido pelo CEPE;
- III. divulgar os componentes curriculares a serem oferecidos em cada período letivo;
- IV. responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pelo gerenciamento dos serviços de escolaridade da Secretaria do PPG, observando-se a sistemática estabelecida pela ProPG e demais unidades institucionais competentes;
- V. fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, provocando os órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- VI. apresentar o relatório anual das atividades do PPG à ProPG, por meio da Plataforma Sucupira, de acordo com o prazo estipulado no âmbito da UFPE;
- VII. articular-se com a ProPG e a direção da unidade a que estiver administrativamente vinculado, a fim de compatibilizar o funcionamento do PPG com as diretrizes delas emanadas;
- VIII. encaminhar ao Colegiado as solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG;
- IX. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas à pós-graduação stricto sensu, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem designadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE/UFPE, no Regimento Interno e em Normativa Interna do PPG;
 - X. adotar as providências que se fizerem necessárias para o funcionamento do PPG, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal.

Seção III **Do Funcionamento Dos Cursos**

- Art. 17. O curso de Mestrado terá duração mínima de um ano e máxima de 24 (vinte e quatro) meses; e o curso de Doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no aluno no curso até o mês/ano da efetiva defesa de Dissertação ou Tese.
- § 1º A sessão de defesa do trabalho de conclusão poderá acontecer de forma presencial ou não-presencial com a participação do discente e dos examinadores.
- § 2º Na hipótese de participação não presencial, nos termos deste regimento, é possível que a assinatura da ata de defesa seja substituída pela menção explícita à participação por meio de vídeo conferência, em consonância com o disposto na Resolução nº 19/2020 do CEPE/UFPE.
- § 3º Nos casos devidamente justificados, e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer:
 - I. prorrogação do curso por até seis meses, para o Mestrado, e 12 (doze) meses para o Doutorado;
 - II. trancamento de matrícula por um período máximo de 06 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso, Mestrado ou Doutorado.
- § 4º Caberá ao Colegiado do PPGIT decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento, segundo critérios estabelecidos necessariamente neste Regimento Interno.
- § 5º O aluno será desligado do curso ao qual está vinculado, assegurando-se o contraditório, conforme decisão do Colegiado, na ocorrência de pelo menos uma das seguintes situações:
 - I. não defender Dissertação ou Tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;
 - II. ser reprovado duas vezes na mesma disciplina ou em duas disciplinas distintas;
 - III. obter rendimento acadêmico não satisfatório, inferior a 3 (três), a partir do segundo semestre;
 - IV. no caso de prorrogação, não defender a Dissertação ou a Tese até o prazo final da prorrogação;
 - V. no caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias depois de esgotado o período do trancamento;
 - VI. ter sido reprovado no Exame de Qualificação.
- § 6º O aluno desligado do PPGIT somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

- § 7º Não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão ao PPGIT caso tenha sido desligado do PPGIT por mais de uma vez.
- **Art. 18.** O Exame de Qualificação será realizado obrigatoriamente até o 14º mês após o ingresso no Curso de Mestrado e até o 25º mês após ingresso no Doutorado do PPGIT, e constará de apresentação e de defesa do projeto de pesquisa em desenvolvimento, com resultados parciais. O não cumprimento do período exigido resultará no desligamento do aluno.
- § 1º A Banca do Exame de Qualificação será constituída por três (3) examinadores, sendo um (1), no mínimo, externo ao Programa. Este examinador externo não poderá ser substituído por docentes do Programa. Sendo facultativa a presença do orientador como membro da Banca de Qualificação, recomenda-se sua presença no ato do Exame.
- § 2º Ao examinador interno compete observar e emitir parecer avaliando se o documento de Qualificação apresentado pelo aluno obedece às instruções contidas no Regimento Interno do Programa, bem como às Resoluções Normativas dele derivadas.
- § 3º O candidato deverá entregar uma cópia do documento de Qualificação a cada membro da Banca Examinadora do Exame de Qualificação, com antecedência mínima de duas semanas. O documento deverá conter elementos suficientes para a avaliação da justificativa, viabilidade e objetivo do trabalho, bem como metodologia e estado da arte do tema da pesquisa.
- § 4º Em acordo com as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sugere-se que o documento de Qualificação deva apresentar: introdução, revisão da literatura atualizada, justificativa, objetivo, material e método, resultados parciais, cronograma, viabilidade e referências bibliográficas.
- § 5º Não haverá atribuição de conceito, sendo que a aprovação ou reprovação do aluno deverá ser por maioria dos membros da Banca do Exame de Qualificação.
- § 6º O aluno reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma (1) única vez, no prazo máximo de seis (6) meses, sem direito a prorrogação.
- § 7º O candidato reprovado duas (2) vezes no Exame de Qualificação será desligado do PPGIT.

Seção IV Da Organização Curricular

- **Art. 19.** As disciplinas que compõem os componentes curriculares dos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGIT são categorizadas em obrigatórias e eletivas:
- **I.** as disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais visados pelo curso e necessários para imprimir-lhe unidade;
- II. as disciplinas eletivas, que permitirão a complementação do currículo necessária à formação do aluno dentro das linhas de pesquisa ou área de concentração.
- **Art. 20.** Para integralização dos créditos aos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGIT poderão ser computados créditos provenientes de outras atividades curriculares nas quais o aluno obtiver aprovação, sendo estes computados nas disciplinas Atividades Especiais I e Atividades Especiais II.
- **Art. 21.** A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, não sendo permitida frações de créditos.
- Art. 22. O número de créditos necessários à integralização da estrutura curricular do curso de Mestrado não pode ser inferior a 24 (vinte e quatro) créditos, e do curso de Doutorado não pode ser inferior a 30 (trinta) créditos, em disciplinas a serem cumpridos na forma estabelecida por este Regimento Interno.
- § 1º Nos casos de revalidação, os créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecidos pela CAPES/MEC, terão validade de 05 (cinco) anos para aproveitamento, tanto para o Mestrado como para o Doutorado, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

- § 2º Os créditos obtidos no Mestrado poderão ser computados para o Doutorado, aplicando-se ao contido no parágrafo anterior.
- § 3º Poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas isoladas, cursadas no próprio PPGIT ou em outros cursos de pósgraduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES/MEC, sendo considerados para integralização dos créditos um máximo de 8 (oito) créditos para o Mestrado e 10 (dez) créditos para o Doutorado.
- § 4º A carga horária máxima que poderá ser cursada em disciplinas isoladas em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES/MEC e não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) da carga horária total das disciplinas da organização curricular do PPGIT.
- § 5º Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* não poderão ser aceitos para creditação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*.
- Art. 23. As disciplinas eletivas não apresentarão, necessariamente, o caráter de regularidade.
- **Art. 24.** O aluno regularmente matriculado no PPGIT poderá cursar disciplinas em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES/MEC.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES

Seção I Da Obtenção Dos Créditos

- **Art. 25.** Para obtenção de créditos e aprovação em disciplinas ou atividades acadêmicas será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente.
- **Art. 26.** O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso serão avaliados por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:
 - A excelente, aprovado com direito a crédito (9,0 10,0);
 - B bom, aprovado com direito a crédito (8,0 8,9);
 - C regular, aprovado com direito a crédito (7,0 7,9);
 - D insuficiente, reprovado sem direito a crédito (abaixo de 7,0);
 - F reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).
- **Art. 27.** Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:
 - A = 4,00
 - B = 3,00
 - C = 2,00
 - D = 1.00
 - F = 1,00
- § 1º O rendimento geral de cada discente, no conjunto dos componentes curriculares cursados, será expresso por meio do Coeficiente de Rendimento (CR), a ser calculado pela média dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, conforme fórmula abaixo:
- $CR = \sum Ni.Ci/\sum Ci$

Onde:

CR= coeficiente de rendimento;

Ni = valor numérico do conceito da disciplina "i";

Ci = número de créditos da disciplina "i".

- §2º O resultado do cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR), na forma estabelecida neste artigo, será expresso em duas casas decimais.
- **Art. 28.** A frequência dos discentes e os resultados da avaliação em cada componente curricular deverão ser informados pelos docentes, no Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação, antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado disciplinar os casos excepcionais.
- **Art. 29.** Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser preenchidos no Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação antes do início do período letivo subsequente, de acordo com o calendário da ProPG, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais, ficando sob a responsabilidade dos docentes lançar os conceitos da disciplina.
- **Art. 30.** Será desligado do Programa o aluno que obtiver 02 (dois) conceitos "**D**" na mesma disciplina, ou em disciplinas distintas no andamento do Programa.

Seção II Do Trabalho De Conclusão Do Curso

- Art. 31. A Dissertação e a Tese deverão constituir trabalho final de pesquisa com caráter individual e inédito.
- § 1º A Tese deverá refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e a sua originalidade.
- § 2º O projeto de Dissertação ou Tese que se constituir em pesquisa envolvendo seres humanos deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado por Comitê de Ética em Pesquisa credenciado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), em acordo com a Resolução 196/96 do Conselho Nacional de Saúde (CNS).
- § 3º Compete ao Colegiado estabelecer a forma admitida de composição e formatação de Dissertação e Tese a ser apresentada ao programa, observada resolução especifica do CCEPE.
- § 4º O mestrando deverá ter pelo menos 1 (um) artigo submetido, com a devida comprovação, em periódico indexado, segundo os critérios estabelecidos em Normativa Interna do PPGIT ou pelo menos 1 (uma) patente protocolada no NIT ou livro ou capítulo de livro ou produção artística/cultural ou desenvolvimento de software.
- § 5º O doutorando deverá atingir um dos seguintes critérios estabelecidos em Normativa interna do PPGIT:
 - 1 (um) artigo publicado ou aceito em periódico indexado segundo os critérios estabelecidos em Normativa Interna do PPGIT na área do orientador e 1 (um) artigo submetido para publicação com a devida comprovação em periódico indexado de acordo com a Normativa Interna na área do orientador; ou,
 - 1 (uma) patente protocolada no NIT ou livro ou capítulo de livro ou produção artística/cultural ou desenvolvimento de software.
- **Art. 32.** A Dissertação ou Tese será encaminhada ao Colegiado do PPGIT, após ser considerada pelo orientador em condições de ser examinada, para designação de comissão examinadora.
- § 1º Havendo parecer contrário do orientador, o discente poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho.
- § 2º O Colegiado, se necessário, designará relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação ou Tese.
- **Art. 33.** A apresentação da Dissertação ou Tese, perante comissão examinadora, terá caráter público e será amplamente divulgado nos meios científicos pertinentes.

Seção III Da Comissão Examinadora

- **Art. 34.** A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) examinadores, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao PPGIT.
- § 1º É permitida a participação do orientador ou do co-orientador na Comissão Examinadora.

- § 2º A Comissão Examinadora contará também com dois suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao PPGIT.
- § 3º A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado, observando-se a relação entre a produção científica e o tema do trabalho acadêmico, e homologada pela ProPG.
- **Art. 35.** A Comissão Examinadora da Tese de Doutorado será composta por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 07 (sete) examinadores, devendo pelo menos 02 (dois) deles serem externos ao PPGIT.

Parágrafo Único Aplica-se à Comissão Examinadora da Tese de Doutorado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo anterior.

- **Art. 36.** Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado, atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Mestre ou Doutor apenas uma das seguintes menções:
 - I. aprovado;
 - II. reprovado.
- **Art. 37.** Observando-se o descrito no artigo anterior, será atribuída ao trabalho de conclusão do candidato a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora.
- § 1º Em caso de atribuição da menção "APROVADO", é facultado à Comissão Examinadora, solicitar alterações não substanciais a serem realizadas em versão final da dissertação ou tese.
- § 2º No caso previsto no parágrafo anterior, o discente poderá proceder às alterações indicadas, e entregá-las à Secretaria do PPGIT, após aval por escrito do orientador, para a realização dos procedimentos e prazos estabelecidos.
- § 3º Após cumprido o previsto no parágrafo anterior, o discente estará apto a realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Central, obedecendo às normas pertinentes.
- § 4º Em caso de atribuição da menção "APROVADO" e não sendo requisitadas alterações pela Comissão Examinadora, o discente estará imediatamente apto a realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Central, de acordo com as normas estabelecidas para este fim.
- **Art. 38.** Em caso de atribuição da menção "REPROVADO" na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pósgraduação Stricto sensu caracteriza a perda de vínculo com o PPGIT sem a obtenção do grau pretendido.

CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

- **Art. 39.** Cada aluno dos cursos de pós-graduação será orientado por um docente do programa nos termos desse Regimento, respeitando, no mínimo, o vínculo entre a produção científica do docente e a temática do trabalho acadêmico e o limite de orientados por orientador, conforme a CAPES ou ProPG.
- § 1º A critério do Colegiado, poderão configurar como co-orientadores de dissertações e Teses, além dos docentes do Programa, professores de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, bem como profissionais de qualificação e experiência inquestionável em campo pertinente na proposta do curso e que possuam nível de doutorado.
- § 2º O número máximo de orientandos por orientador será definido pelo Colegiado, em norma própria, obedecendo às recomendações da CAPES para a área do Programa.
- § 3º Em casos excepcionais o aluno poderá ter um segundo orientador pesquisador doutor com produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa, quando aprovado pelo Colegiado.
- § 4º O professor indicado poderá desistir de ser orientador do aluno em qualquer época, justificando a razão, por escrito, ao Colegiado do Programa. Ao candidato é reconhecido o direito de pleitear mudança de orientador, mediante requerimento justificado, dirigido ao Coordenador, cabendo ao Colegiado do Programa o julgamento do pedido. Em ambos os casos, a mudança deverá ser formalizada, num prazo de 20 (vinte) dias úteis, através de oficio do novo orientador.

CAPÍTULO VI DA OBTENÇÃO DO GRAU

- Art. 40. O candidato à obtenção do grau de mestre ou doutor deverá:
 - I. ter cursado e obtido o número total de créditos exigidos neste Regimento;
 - II. ter sido aprovado por comissão de qualificação e/ou outra forma exigida pelo programa;
 - III. ter sido aprovado perante comissão examinadora de Dissertação ou Tese;
 - IV. ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade, Resoluções do CEPE e Regimento Interno do Programa.
- **Art. 41.** Os Diplomas de Mestre ou Doutor serão solicitados pelo Programa à ProPG para serem expedidos, após o aluno cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida à devida colação de grau.
- § 1º Para expedição do Diploma devidamente registrado pela UFPE, em curso reconhecido pelo MEC, o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da Dissertação ou Tese, em número exigido pelo Programa e pela Biblioteca Central da UFPE, de forma impressa e em meio digital (PDF), bem como documentação exigida pelo Serviço de Registro de Diplomas (SRD).
- § 2º Para efetivo registro do Diploma, o SRD deverá dispor do Regimento Interno do Programa e dos Componentes Curriculares do curso devidamente aprovados e atualizados.
- **Art. 42.** O título de doutor mediante defesa direta de tese será conferido, excepcionalmente, a candidato de notável e comprovada experiência acadêmica e produção científica e/ou artístico-cultural na área do conhecimento da tese a ser defendida, em consonância com o estipulado em Resolução específica do CEPE/UFPE.

CAPÍTULO VII DAS PARCERIAS INTERNACIONAIS

Art. 43. Com o objetivo de promover cooperação científica entre a UFPE e instituições estrangeiras, o PPGIT poderá adotar o procedimento de dupla ou múltipla titulação através de convênios específicos aprovados pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação (CPPG) e a Diretoria de Relações Internacionais (DRI).

Parágrafo Único É objetivo destas parcerias o desenvolvimento de atividades didáticas, pesquisa em colaboração e coorientação com o intuito de reforçar as atividades multilaterais de cooperação internacional.

Art. 44. As parcerias internacionais devem ser desenvolvidas em regime de reciprocidade, inclusive financeira, nas quais os discentes, ao término do curso, poderão ter o título outorgado por cada uma das instituições envolvidas.

Parágrafo Único A reciprocidade dar-se-á pela existência de discentes, docentes ou orientadores credenciados em cada instituição envolvida e pela necessária realização de atividades didáticas e de pesquisa definidas pelas partes envolvidas.

Art. 45. As parcerias internacionais envolvendo o PPGIT serão regidas por regulamento próprio previsto em convênio entre a UFPE e a instituição estrangeira, com detalhamento das atividades de formação e pesquisa, podendo o título ser reconhecido nas instituições envolvidas.

Parágrafo Único O convênio poderá assegurar a expedição do título de Mestre ou Doutor por cada uma das Instituições parceiras, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 46. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGIT.
- Art. 47. Das decisões do Colegiado do PPGIT caberá recurso à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação (CPPG).

Parágrafo Único O prazo para a interposição de recurso será de 15 (quinze) dias, a partir da ciência do interessado.

Art. 48. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.